



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.666/2022

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência no Município de Vitória de Santo Antão, e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a política de conscientização sobre a **Depressão na Infância e Adolescência**, a ser promovida pela Sociedade Civil Organizada, com o objetivo de realizar ações educativas para orientar a população sobre o tema no âmbito do município de Vitória de Santo Antão.

Parágrafo Único - São diretrizes da campanha:

I - Divulgação dos sintomas mais comuns, como: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade ou hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda de rendimento escolar, dentre outros;

II- Incentivo a busca de atendimento por profissional especializado, para obtenção de correto diagnóstico e tratamento;

III- Disponibilização de informações sobre tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;

IV- Estimulo a parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário a crianças e adolescentes acometidos pela depressão.



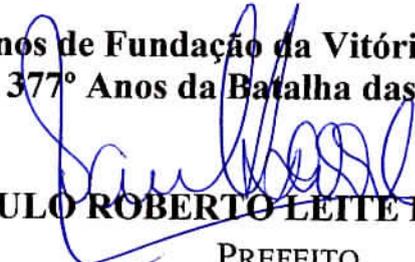
PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão
377º Anos da Batalha das Tabocas-


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
PREFEITO

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **Edmilson José dos Santos**.